



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº 10

Insira-se na Seção VI “Do arquivamento” um artigo no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, após o art. 39, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. Arquivados os autos do inquérito e surgindo posteriormente notícia de outros elementos informativos, o delegado de polícia deverá proceder a novas diligências, mediante requisição do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Do mesmo modo que cabe somente ao MP arquivar o inquérito policial, incumbe apenas ao Parquet revisar sua posição anterior e desarquivá-lo com notícia de novos elementos informativos, que, por sinal, poderá ensejar a propositura de ação penal (súmula n. 524 do STF), outra função ministerial, e não do delegado de polícia (art. 129, I da CR). Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**